

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS:

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - **A AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 28.501.638/0001-25, com sede na Avenida Bela Vista, nº 469, Cruz Alta, Santa Cruz do Capibaribe, PE, CEP: 55.195-208, é uma associação privada, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas, denominada amplamente como **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, com fundamento no art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal e arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se nos termos do seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e ordenamento jurídico, apresentando como finalidade a defesa dos interesses de seus Associados, oferecendo um rol de benefícios e intermediações de serviços, convênios e parcerias, por meio da autogestão, solidariedade, assistência mútua e repartição de custos, com todas as suas atividades direcionadas ao associativismo.

Art. 2º - A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** encontra-se em plena vigência, por tempo indeterminado, preservando a assistência mútua, sendo uma relação de auxílio recíproco, a fim de alcançar os objetivos comuns de um determinado grupo, a partir da repartição de despesas entre seus Associados e convênios com terceiros, constituindo o **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM**.

Art. 3º - Este instrumento denominado Regulamento Interno, estabelece as regras do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM**, motivo pelo qual torna-se imprescindível sua leitura e compreensão pelos Associados da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** que optarem pelo **PAM**, uma vez que se faz necessário o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento para fins de usufruírem de seus benefícios.

Art. 4º - Diante dos termos descritos no Estatuto Social da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, este Regulamento Interno possui caráter público, devendo seus dispositivos serem cumpridos por todos os Associados, sob pena de exclusão por descumprimento, conforme procedimento administrativo específico.

Art. 5º - **As alterações do presente REGULAMENTO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informados aos Associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletos de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio Associado.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 6º - O **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** tem como primordial objetivo conferir amparo/assistência aos seus Associados, especificamente em caso de evento ocorrido por roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo, no veículo cadastrado pelo filiado, através do sistema de rateio dos custos dos prejuízos obtidos, repartindo perante os demais filiados ao PAM, assim como também a adoção de atividades de prevenção e educação no trânsito.

Art. 7º - Todos os benefícios descritos no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** são de livre escolha do Associado, desde o atendimento básico até com a implementação de benefícios opcionais, de modo que a proteção veicular básica não compreende nenhum opcional, sendo necessária a expressa escolha destes no momento da filiação pelo Associado.

Art. 8º - Os veículos cadastrados perante o sistema interno da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** não poderão ser protegidos por seguros particulares ou outra associação com benefício de proteção veicular, devendo o Associado informar a associação caso tenha seguro ou proteção em outra entidade, sob pena de ter seu benefício indeferido.

Art. 9º - Considerando que a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** trata-se de uma associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, é que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto-Lei nº 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.

Art. 10º – Acobertura do PAM se dará em todo o território nacional.

Art. 11 - O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM, e seus benefícios serão disponibilizados no plano selecionado, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse e normas definidas neste Regulamento, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);
- b) Assistência 24 horas;
- c) Monitoramento e restreamento;
- d) Proteção de vidros;
- e) Proteção para terceiros;
- f) Carro reserva.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

Art. 12 - O Associado devidamente cadastrado nos quadros da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, poderá exercer o seu desejo de aderir ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** mediante preenchimento de ficha de “Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo”, pelo qual seja cientificado o Associado de todos os termos deste Regulamento Interno e das condições descritas no PAM, a fim de que possa o pretense aderente escolher os planos disponibilizados pela Associação.

Art. 13 - A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo deverá ser assinada e acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identificação (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo cadastrado, Nota Fiscal do veículo cadastrado (em caso de 0km), Comprovante de Residência, Contrato Social ou Estatuto Social (em caso de Pessoa Jurídica) e Certidão de Antecedentes Criminais do Associado ou sócios, neste último, em caso de Pessoa Jurídica.

Art. 14 - Deverá ser realizado durante a Proposta de Filiação ao PAM uma vistoria no veículo cadastrado pelo Associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes.

Art. 15 - A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo será analisada pela Diretoria Executiva da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo que, em caso de aprovação, será encaminhada para o setor de cadastro, a fim de que possa o Associado ser beneficiado em casos de eventos ocorridos por Roubo, Furto, Colisão, Incêndio ou outra condição descrita e selecionada pelo próprio Associado, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 16 - Em caso de recusa da Proposta de Filiação do Associado ao PAM, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (e-mail / aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida.

Art. 17 - Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao PAM, é dever o Associado e pretense aderente manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo Associado.

Art. 18 – No caso de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária durante a análise de sua Proposta de Filiação ao PAM serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade do Associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterado as condições iniciais.

Art. 19 - Em caso de qualquer dos eventos descritos no art. 6º, de acordo com o plano selecionado pelo Associado, o filiado será beneficiado pelos danos materiais sofridos através de um sistema de rateios de eventuais prejuízos, de modo que todo Associado aderente contribuirá financeiramente, de maneira proporcional, para o ressarcimento integral das despesas já ocorridas.

Art. 20 - A exclusão do Associado do Programa de Auxílio Mútuo poderá ocorrer a pedido deste, quando formalizado a sua solicitação perante a sede da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, devendo o Associado responsabilizar-se pelas contribuições vigentes até a data da efetiva solicitação.

Art. 21 - O Associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 22 - O Associado poderá ser excluído do Programa de Auxílio Mútuo, assim como também do quadro de associados da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, mediante processo administrativo disciplinar, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório, quando além de prejudicar e onerar o rateio entre os demais Associados, ferir os interesses coletivos dos demais membros, assim como também, restar caracterizada as seguintes hipóteses:

- a) Demonstrar-se maior dificuldade em encontrar / adquirir peças do veículo protegido, sendo constatado após o primeiro evento;
- b) Inadimplência das contribuições do Associado em período igual ou superior a (03) três meses;
- c) Tentativa de fraude pelo Associado em desfavor da Associação;
- d) Na prática pelo Associado de condutas contrárias e inadequadas, que ferem as finalidades descritas pela Associação, ou quando descumprir quaisquer das obrigações descritas no Estatuto Social e este Regulamento Interno (PAM);
- e) Outras hipóteses definidas pela Diretoria Executiva e difundida perante seus Associados;

Art. 23 - Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo PAM, deverá ser informado perante a Associação e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Art. 24 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o Associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria Executiva.

Art. 25 - O Programa de Auxílio Mútuo terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo permitido a sua renovação automática, pelo que deverá o Associado manifestar por escrito interesse em sua renovação, podendo o Associado exercer o seu direito de exclusão, conforme art. 19 deste Regulamento Interno.

4. TAXAS CONTRIBUTIVAS

Art. 26 - O Associado efetuará o pagamento mensal de sua contribuição social, sendo composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os Associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado mediante boleto bancário ou outra forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - A cobrança do rateio será definida de acordo com a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no Programa de Auxílio Mútuo da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Art. 28 - Todos os valores recebidos pela Associação serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período correspondente, assim como também na manutenção das despesas administrativas e operacionais.

Art. 29 - A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 30 - O Associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social em dia, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizado a faculdade de escolher dentre os opcionais dos dias de cada mês.

Art. 31 - No caso de não recebimento de boleto bancário até 05 (cinco) dias antes do vencimento, o Associado deverá contatar a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a fim de solicitar a imediata remessa, de modo que a omissão do Associado não lhe exime de sua obrigação pecuniária, podendo ser suspenso os benefícios disponibilizados pela Associação.

5. DA ACEITAÇÃO

Art. 32 - Serão objetos de aceitação carros nacionais e importados em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, além de que possuam a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 33 – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), para os veículos cadastrados na AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 34 – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 35 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, assim como também, a instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, desde que em perfeito estado de funcionamento, são de uso obrigatório a depender do plano selecionado da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Art. 36 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 37 – No caso do Associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o Associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

Art. 38 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, poderão ser aceitos pela **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

Art. 39 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art. 40 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art. 41 – Os veículos aceitos nas conformidades com as Arts. 38, 39 e 40, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 42 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas no Art. 38.

Art. 43 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe ressarcimento.

Art. 44 - O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

Art. 45 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de cadastro ou por outro meio de comunicação disponibilizado por este;

Art. 46 – Na hipótese de recusa, consigna que restará válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 47 - A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** destinará a execução de serviços específicos para empresas com notório desenvolvimento na área de atuação, a fim de atender aos interesses coletivos, apresentando mais de uma opção a ser votada em Assembleia Geral, contratando a que possuir maioria dos votos válidos dos

Associados aderentes ao PAM.

Art. 48 - No que tange ao sistema de rastreamento e monitoramento via satélite, serviço executado por empresa terceirizada, atendendo as condições da cláusula anterior, deverá ser instalado nos veículos obrigatórios, estes especificados no plano selecionado pelo Associado e constatado no momento da análise da Proposta de Filiação ao PAM, não acarretando qualquer custo para o Associado.

Art. 49 - O Associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico autorizando o prosseguimento da instalação, desde que o referido defeito diagnosticado não atrapalhe o bom funcionamento do equipamento de antifurto e/ou rastreador.

Art. 50 - Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do convite remetido pela Associação, sob pena de exclusão do Associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

Art. 51 - A retirada do equipamento de monitoramento e rastreamento pelo Associado, sem qualquer autorização da Associação, nos casos em que for obrigatório o seu uso, desobriga a AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS de arcar com qualquer benefício relacionado ao Programa de Auxílio Mútuo em favor do Associado.

Art. 52 - Nos casos de uso facultativo do serviço de monitoramento e rastreamento, os custos de instalação e manutenção mensal serão percebidos pela Associação, mediante pagamento dos referidos Associados e repassados para a empresa terceirizada prestadora do serviço.

Art. 53 - A obrigatoriedade e facultade de serviços terceirizados serão definidos em Assembleia Geral, mediante votação, sendo considerado os votos dos Associados aderentes ao Programa de Auxílio Mútuo.

7. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 54 - Os benefícios do PAM da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelos Associados no momento da sua filiação. O Associado, também tem a opção de montar seu plano, devendo informar quais os benefícios escolhidos, conforme tabela em anexo:

Art. 55 - Do **PLANO MASTER I - MOTOCICLETA (BÁSICA / ESPECIAL)**:

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto da motocicleta cadastrada, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática da motocicleta cadastrada, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

Art. 56 - Do **PLANO MASTER II - MOTOCICLETA (BÁSICA / ESPECIAL)**:

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto da motocicleta cadastrada, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

- c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática da motocicleta cadastrada, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- d) **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO**: Instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento, monitoramento e anti-furto no veículo cadastrado de maneira inclusa e gratuita.

Art. 57 – Do PLANO PRÊMIO I – AUTOMÓVEIS:

- a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);
- b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do automóvel cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

Art. 58 – Do PLANO PRÊMIO II – AUTOMÓVEIS:

- a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);
- b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do automóvel cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- d) **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO**: Instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento, monitoramento e anti-furto no veículo cadastrado de maneira inclusa e gratuita.

Art. 59 – Do PLANO PRÊMIO III – AUTOMÓVEIS:

- a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);
- b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do automóvel cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.
- d) **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO DUPLO**: Instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento, monitoramento e anti-furto em duplicidade no veículo cadastrado de maneira inclusa e gratuita.

Art. 60 – Do PLANO PLATINA I – VEÍCULOS ESPECIAIS (VANS / UTILITÁRIOS / VUC):

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

e) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

f) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

Art. 61 – Do PLANO PLATINA II – VEÍCULOS ESPECIAIS (VANS / UTILITÁRIOS / VUC):

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

d) **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO**: Instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento, monitoramento e anti-furto no veículo cadastrado de maneira inclusa e gratuita.

Art. 62 – Do PLANO PLATINA III – VEÍCULOS ESPECIAIS (VANS / UTILITÁRIOS / VUC):

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO / ROUBO / FURTO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 500km (quinhentos quilômetros), sendo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para ida e 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

c) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA / PNEUMÁTICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica, hidráulica, mecânica e pneumática do veículo especial cadastrado, apresentando como raio de 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado a 1.500km anuais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque.

d) **RASTREAMENTO e MONITORAMENTO DUPLO**: Instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento, monitoramento e anti-furto em duplicidade no veículo cadastrado de maneira inclusa e gratuita.

Art. 63 – O Associado poderá acrescentar ao seu plano selecionado, considerando o o valor integral do veículo no momento da filiação, os seguintes benefícios adicionais:

a) Da **PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS DE TERCEIRO**: A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, no valor limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) / R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) / R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do limite selecionado pelo Associado, desde que o Associado tenha apresentado culpabilidade exclusiva para a ocorrência do evento.

b) Da **PROTEÇÃO DE LANTERNAS / RETROVISORES / VIGIA / FARÓIS**: A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos de evento ocorrido nas Lanternas, Retrovisores, Vigias, e Faróis de veículo cadastrado, **benefício válido para as peças automotivas que apresentarem bom estado de conservação atestado no momento da vistoria veicular ou após a sua regularização.** Este benefício poderá ser utilizado, guardado o limite de até 02 (dois) acionamentos no período de 12 (doze) meses.

c) Do **VEÍCULO RESERVA**: Será disponibilizado pela **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** o benefício do veículo reserva em até 06 (seis) dias úteis, contados a partir do cumprimento de todas as pendências de documentação e prestação de informações sobre o evento por parte do Associado, ao qual será destinado o veículo reserva em período de 07 / 14 dias (a depender do período selecionado pelo Associado), ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de um terceiro, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo.

c.1) Concluído o serviço de reparo no veículo do associado pela associação ou empresa contratada durante o prazo de utilização do veículo reserva, terá o associado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.

c.2) O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o associado proceder com a devolução do veículo reserva. Caso o associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a associação descontará as diárias excedentes.

c.3) O benefício do veículo reserva discriminado na alínea “c”, será da categoria AX não adaptado.

c.4) Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, disponibilizará ao Associado, o valor das diárias para aluguel dos veículos, sendo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) o veículo da categoria AX.

64 – Em caso de acidente de trânsito como veículo cadastrado, ao qual seja incluído a restrição de média monta, ficará sob a responsabilidade do Associado, os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, que deverá ser entregue a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, no momento da abertura do evento. Após a reparação do veículo, ficará, ainda, sob a responsabilidade da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, todos os procedimentos burocráticos, junto aos órgãos públicos, para retirada da restrição da média monta no documento do veículo.

8. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 65 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo e fenômenos da natureza (alagamento de água doce, queda de árvore e chuva de granizo);

Art. 66 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 67 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 68 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art. 69 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples.

Art. 70 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

Art. 71 – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 72 – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com o plano selecionado.

Art. 73 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomoverem, conforme o plano aderido pelo Associado.

Art. 74 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano aderido, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, da quilometragem ultrapassada.

Art. 75 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Art. 76 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará imediatamente após a aceitação por parte da Associação do veículo cadastrado pelo Associado no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM**.

9. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art. 77 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do Associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados a carga transportada;
- g) Multas impostas ao Associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- h) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo Associado sem autorização e análise previa da Associação.
- i) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- j) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o Associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- k) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões;
- l) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- m) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- o) Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

Art. 78 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos matérias decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga

transportada;

e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a partida;

f) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;

g) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruação, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte dele, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;

h) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;

i) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;

j) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado;

k) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;

l) Veículos inadimplentes com impostos e taxas necessárias para sua circulação, além da ausência de documentação pertinente;

m) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;

n) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque / transporte / remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;

o) Perdas ou danos de correntes de operações de movimentos;

p) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;

q) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo Associado sem aviso prévio a Associação;

r) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;

s) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;

t) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;

u) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;

v) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi / ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;

w) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;

x) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**);

y) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;

z) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;

aa) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba,

quando constatada que a omissão injustificada à Associação evitar ou atenuar as consequências do evento.

bb) Na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação de equipamentos de rastreamentos e antifurto nos veículos obrigatórios, conforme art. 33, deste Programa de Auxílio Mútuo.pneus

Art. 79 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DOS SERVIÇOS DE VIDROS:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que está coberto se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art. 80 – Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes adiante especificados;

Art. 81 – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais): Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo); Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.

Art. 82 – Documentos para casos de danos irreparáveis (PerdaTotal): Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro o obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Outros documentos que possam ser solicitados.

Art. 83 - Documentos para ressarcimento de roubo ou furto: Todos os documentos exigidos no art. 73, além de Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto; Certidão negativa de multas do veículo. Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação do débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

Art. 84 - Documentos em caso de internação ou falecimento do Associado. Nos casos em que o Associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objetado PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o Associado e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda: Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsiado de cujus; c) Prontuário Médico do Associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospital ardo Associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

Art. 85 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o Associado deverá está rigorosamente

adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

Art. 86 - Caso o Associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado, deverá comparecer na sede da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art. 87 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não deferido seus benefícios.

Art. 88 - Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art. 89 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos artigos pertinentes para o evento.

Art. 90 - Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre ocorrido.

Art. 91 - Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

Art. 92 - Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância-perícia) a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art. 93 - O Associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 94 - Caso o Associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluída Associação.

11. DANO REPARÁVEL

Art. 95 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

Art. 96 - Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

Art. 97 - Caso o Associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretária da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

- b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;
- c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
- d) Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diverso das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.
- e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

Art. 98 – Após o recebimento da documentação completa, a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** terá o prazo de 30 (quinze) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, junto com a empresa reguladora contratada.

Art. 99 – A reparação dos danos será feita com a reposição de peças similares produzidas no mercado, que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo.

Art. 100 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a Diretoria Executiva. Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do Associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 101 – Em nenhuma hipótese a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

Art. 102 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ser doados à **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critério definido pela Diretoria.

Art. 103 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

12. DANO IRREPARÁVEL

Art. 104 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento.

Art. 105 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br, www.temusados.com.br.

Art. 106 – Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, deduzida a parcela do Associado prevista.

Art. 107 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do Associado.

Art. 108 – Veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista, assim como também, aqueles que por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 109 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente

de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o deprecie publicamente e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 110 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 111 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 112 – O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 113 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do Associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Art. 114 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame e/ou ônus para ser ressarcido integralmente, devendo a AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste regulamento.

Art. 115 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS efetuará o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento de prejuízo.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao Associado;

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o Associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Art. 116 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório ocorrerão por conta do Associado a ser indenizado.

Art. 117 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) deverão ser doados à AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, acritérios definidos pela Diretoria.

Art. 118 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 119 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da adesão ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 120 – No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o Associado tenha aderido a proteção a terceiro, a AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS fará o ressarcimento do prejuízo do terceiro no valor de mercado local do veículo, e não conforme o valor da tabela FIPE, atendendo aos limites contratados pelo Associado.

13. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 121 – Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição sine qua non para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

14. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art. 122 - MOTOCICLETA - BÁSICA: Em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 7% (sete por cento) do valor da sua motocicleta (Tabela FIPE) no primeiro uso, 9% (nove por cento) do valor da motocicleta (Tabela FIPE) no segundo uso e 11% (onze por cento) do valor da sua motocicleta (Tabela FIPE) no terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a infortunação do evento, não podendo este ser inferior à R\$ 450,00 (quatrocentos reais).

Art. 123 - MOTOCICLETA - ESPECIAL: Em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor da sua motocicleta (Tabela FIPE) no primeiro uso, 10% (dez por cento) do valor da motocicleta (Tabela FIPE) no segundo uso e 12% (doze por cento) do valor da sua motocicleta (Tabela FIPE) no terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a infortunação do evento, não podendo este ser inferior à R\$ 450,00 (quatrocentos reais).

Art. 124 - AUTOMÓVEL - BÁSICO: Em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no primeiro uso, 9% (nove por cento) do valor do automóvel (Tabela FIPE) no segundo uso e 11% (onze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a infortunação do evento, não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 125 - AUTOMÓVEL - ESPECIAL: Em hipótese de uso dos benéficos do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no primeiro uso, 10% (dez por cento) do valor do automóvel (Tabela FIPE) no segundo uso e 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a infortunação do evento, não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 126 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 127 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 128 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM concedidos.

Art. 129 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art. 130 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 131 - Dar imediato conhecimento à **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

Art. 132 - O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravamento dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 133 - Empenhar todos os esforços para que a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art. 134 - Informar, imediatamente, no prazo máximo de 06 horas, às autoridades policiais em caso de

desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo Associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art. 135 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art. 136 - Avisar, imediatamente, à **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art. 137 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 138 – Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em caso de roubo ou furto do veículo.

Art. 139 – Não fazer acordos sem comunicar a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

Art. 140 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Art. 141 – O Associado deve aguardar a autorização da **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 142 – O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o Associado, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

16. DO FORO

Art. 143 – As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Capibaribe / PE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 – Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no termo de adesão.

Art. 145 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 146 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 147 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que LEU e tem PLENO CONHECIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 148 – A **AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem Associados.

Santa Cruz do Capibaribe / PE – 26 de Junho de 2020.

AUTO PLANOS CLUBE DE BENEFÍCIOS

Diretor Presidente